

**COMITÊ DE CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO
COVID-19
DECRETO Nº 2.253 DE 20 DE MARÇO DE 2.020**

DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 10/2.020

Determina medidas para o enfrentamento, prevenção e mitigação da emergência em saúde pública causada pela COVID19, visando a proteção da vida e da saúde, e da outras providências.

O COMITÊ DE CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE –COVID19 no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 3º do Decreto Municipal n.º 2.253/2.020:

CONSIDERANDO, a decisão tomada pelo plenário do Supremo Tribunal Federal, em 15 de abril de 2020, nos autos da Ação direta de Inconstitucionalidade nº 6.341, pelo entendimento de que os municípios podem tomar as medidas que acharem necessárias para combater o Coronavírus, como isolamento social, fechamento do comércio e outras restrições;

CONSIDERANDO, que o Município de Araxá é referência para atender os casos suspeitos e/ou confirmados de infecção humana, conforme Plano Macrorregional de Contingência para Infecção Humana pelo SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus – covid19) – Macrorregião Triângulo Sul;

CONSIDERANDO, a crítica situação de vulnerabilidade do Estado de Minas Gerais, em especial a sede da Microrregião que encaminhou ofício aos municípios integrantes da Microrregião externando a preocupação quanto a falta de medicação essencial para o tratamento de pacientes críticos;

CONSIDERANDO, a recomendação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Araxá para que os Comitês de Contingenciamento da Microrregião tome providência para o fechamento do comércio local, mantendo assim aberto somente àqueles essenciais até que haja a normalização do estoque dos medicamentos na cidade de Araxá;



**COMITÊ DE CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO
COVID-19
DECRETO Nº 2.253 DE 20 DE MARÇO DE 2.020**

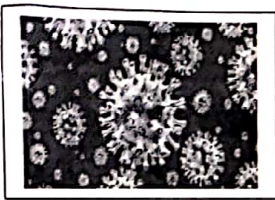
DELIBERA:

Art. 1º – Fica determinado a partir do dia **24 de junho de 2.020** a forma e o regramento do funcionamento do comércio e serviços no Município de Perdizes, com vigência **até o dia 30 de junho de 2.020**:

**ATIVIDADES ESSENCIAIS QUE PODERÃO FUNCIONAR,
RESPEITANDO AS REGRAS SANITÁRIAS JÁ ESTABELECIDAS:**

- a. Atividades industriais;
- b. Supermercados, mercearias;
- c. Lojas de conveniência;
- d. Hortifrutigranjeiros;
- e. Açougues;
- f. Padarias, quitandas (sendo proibido o consumo no local);
- g. Farmácias e drogarias;
- h. Postos de combustíveis;
- i. Distribuidores de gás e água;
- j. Construção civil;
- k. Oficinas mecânicas, borracharias e fornecimento de autopeças;
- l. Materiais de construção;
- m. Fornecimento de alimentação para animais e farmácia veterinária;
- n. Fornecimento de produtos para atividades agropecuárias;
- o. Serviços de manutenção e fornecimento de internet e serviços de telecomunicação;
- p. Consultórios e estabelecimentos de saúde privados, vedada a realização de procedimentos invasivos;
- q. Agências bancárias e similares;
- r. Restaurantes, com atendimento exclusivo de marmitex;
- s. Escritórios de advocacia e contabilidade.

**ATIVIDADES QUE DEVERÃO PERMANECER COM
RESTRICÇÃO ABSOLUTA DE FUNCIONAMENTO AO PÚBLICO:**



COMITÊ DE CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO
COVID-19
DECRETO Nº 2.253 DE 20 DE MARÇO DE 2.020

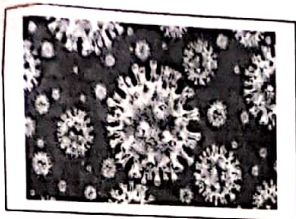
- a. Lojas de móveis e eletrodomésticos;
- b. Lojas de tecidos;
- c. Lojas de departamentos;
- d. Floricultura, paisagismo e jardinagem;
- e. Relojoarias, joalherias e perfumes;
- f. Bancas de jornal e revistas,
- g. Papelaria;
- h. Loja de confecções e calçados;
- i. Salão de beleza, barbearia, cabeleireiros e centros estéticos;
- j. Concessionárias e revenda de veículos;
- k. Óticas;
- l. Lanchonetes e sorveterias, que poderão manter serviço de delivery e retirada em balcão;
- m. Comércio varejista não especificado;
- n. Academias em geral, clubes e espaços de lazer e ambientes correlatos;
- o. Estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções;
- p. Instituições de ensino, formação, treinamento e congêneres, sendo permitido todas as modalidades de ensino à distância;
- q. Bares.
- r. Cultos e celebrações religiosas;
- s. Comércio ambulante.

Parágrafo único – Os estabelecimentos com atendimento presencial deverão adotar as seguintes medidas:

- I – intensificação das ações de limpeza;
- II – disponibilização de produtos de assepsia aos clientes;
- III – manutenção de distanciamento entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração de pessoas;
- IV – Escalonamento de funcionários e/ou equipe reduzida necessária ao serviço.

2º – Deve ser mantida, a prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, dentre os quais:

- I – tratamento e abastecimento de água;
- II – assistência médico-hospitalar;
- III – serviço funerário;



**COMITÊ DE CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO
COVID-19
DECRETO Nº 2.253 DE 20 DE MARÇO DE 2.020**

IV – coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;

V – exercício regular do poder de polícia administrativa.

Art. 3º – Fica determinado o fechamento integral do comércio para atendimento ao público, no dia **28 de junho de 2.020** (domingo), exceto farmácias e postos de combustíveis que poderão trabalhar em regime de plantão.

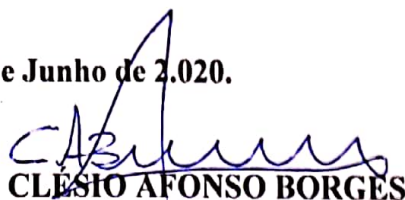
Parágrafo único: Fica sugerido que esse dia seja para a desinfecção dos estabelecimentos, bem como dos produtos a serem comercializados.

Art.4º - O não cumprimento das deliberações aqui definidas implicará na sanção prevista no art. 268 do Código Penal, com o apoio da Polícia Militar e da Patrulha Covid19 na fiscalização do cumprimento.

Art. 5º – As autorizações e deliberações aqui definidas poderão ser revistas a qualquer momento caso haja alteração da estrutura do serviço de saúde pública na microrregional, bem como diante do quadro evolutivo do contágio e acometimento da população local.

Art. 6º – Esta deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

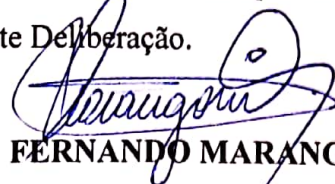
Perdizes, 23 de Junho de 2.020.


CLEZIO AFONSO BORGES

Presidente do Comitê de Contingenciamento em Saúde – Covid19 de Perdizes

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Perdizes, nos usos de suas atribuições, ratifica a presente Deliberação.


FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal